



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

#### **1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação de empresa especializada para realização de palestra interativa com dinâmicas de grupo alusiva ao dia da mulher, visando a integração e conscientização das mulheres a fim de trabalhar questões de empoderamento, inteligência emocional e relações intra e interpessoais.

#### **2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, **Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO, **Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

#### **3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.

**3.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**3.3** O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do serviço a ser adquirido.

| <b>Item</b> | <b>Qntd.</b> | <b>Ref.</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------|--------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1           | 04           | hr          | Contratação de empresa especializada para realização de palestra interativa com dinâmicas de grupo alusiva ao dia da mulher, visando a integração e conscientização das mulheres a fim de trabalhar questões de empoderamento, inteligência emocional e relações intra e interpessoais. |

**3.4** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1899/2025, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Pontão/RS”.

**3.5** O prazo de vigência do contrato será 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o interesse público.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

##### **4.1 FUNDAMENTAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

### **4.2 JUSTIFICATIVA**

A presente justificativa tem por finalidade embasar a necessidade da contratação de empresa especializada para a realização de palestra interativa, a ser realizada na data de 06 de março de 2025, com dinâmicas de grupo, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, promovida pela Prefeitura Municipal de Pontão/RS, por meio da Secretaria de Assistência Social. A contratação visa à realização de evento destinado à integração e conscientização das mulheres do município, abordando temas fundamentais como empoderamento feminino, inteligência emocional e relações intra e interpessoais.

A celebração do Dia Internacional da Mulher não apenas representa uma data comemorativa, mas também constitui uma oportunidade essencial para fomentar o debate e a reflexão sobre o papel da mulher na sociedade. A realização de palestras interativas, aliadas a dinâmicas de grupo, configura um instrumento eficaz para promover a valorização da mulher, fortalecer sua autoestima e incentivar sua participação ativa em diversos âmbitos da vida social, profissional e familiar.

A abordagem de temas como inteligência emocional e relações interpessoais é imprescindível para a construção de um ambiente social mais equitativo e saudável, permitindo que as participantes adquiram conhecimentos e desenvolvam habilidades para lidar com desafios do cotidiano de maneira mais assertiva e resiliente.

A realização de um evento com tais características exige conhecimentos técnicos e metodológicos específicos, os quais devem ser aplicados por profissionais qualificados. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada, cuja expertise permitirá a condução da palestra de forma eficaz e dinâmica, garantindo a plena absorção dos conteúdos por parte das participantes. Ademais, a condução de dinâmicas de grupo por profissionais capacitados potencializa os impactos positivos do evento, proporcionando momentos de troca de experiências e aprendizado coletivo, o que contribui significativamente para o fortalecimento das relações comunitárias e para a promoção da igualdade de gênero.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a realização da palestra interativa alusiva ao Dia Internacional da Mulher se mostra indispensável para o cumprimento dos objetivos propostos pela Secretaria de Assistência Social, proporcionando às mulheres do município de Pontão/RS um momento enriquecedor de aprendizado, reflexão e fortalecimento de sua identidade social. Assim, considerando a relevância do evento e a necessidade de expertise técnica para sua execução adequada, solicita-se a devida autorização para a contratação da empresa especializada, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da administração pública.

### **4.3. PREVISÃO NO PCA**

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

### **4.4. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

*[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

Analizando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa, CIEDHS – Centro Integrado de Educação, Desenvolvimento Humano e Saúde, CNPJ: 12.768.617/0001-30, localizada na Rua Augusto Bedin, nº 64 Bairro José Bonifácio – Erechim/RS – CEP: 99700-422, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

#### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A presente contratação tem como objetivo a realização de uma palestra interativa com dinâmicas de grupo alusiva ao Dia Internacional da Mulher, promovida pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Pontão/RS. A ação busca proporcionar um espaço de integração, reflexão e conscientização para as mulheres do município, abordando temas essenciais como empoderamento feminino, inteligência emocional e relações intra e interpessoais.

A solução proposta envolve a contratação de empresa especializada na realização de eventos motivacionais e educacionais voltados para o público feminino, garantindo que a atividade seja conduzida por profissionais qualificados e com expertise na aplicação de metodologias interativas. A palestra será estruturada com momentos expositivos e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

dinâmicos, permitindo a troca de experiências entre as participantes, a assimilação dos conteúdos e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais relevantes.

O evento terá uma carga horária de 04 horas e será realizado no dia 06 de março de 2025, no município de Pontão/RS. A empresa contratada será responsável por toda a execução da atividade, incluindo a preparação do conteúdo, a aplicação das dinâmicas e o fornecimento dos materiais necessários ao desenvolvimento da palestra. Além disso, todas as despesas com alimentação e deslocamento ficarão a cargo da empresa contratada, conforme estipulado no contrato.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada representa a solução mais adequada para atender à necessidade da Secretaria de Assistência Social, assegurando um evento de qualidade e impacto positivo para as mulheres do município, em conformidade com os princípios da Administração Pública e as normas vigentes.

### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

#### **6.1 SUSTENTABILIDADE**

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

#### **6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

#### **6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO**

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

#### **6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

Não será necessário a apresentação de amostra.

#### **6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

#### **6.6 SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

Não haverá impactos ambientais.

### **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

#### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

##### **I – Planejamento e Preparação do Evento**

- a) Elaborar o conteúdo programático da palestra, alinhado aos temas de empoderamento feminino, inteligência emocional e relações intra e interpessoais, garantindo uma abordagem acessível e motivadora para o público-alvo.
- b) Apresentar previamente à Secretaria de Assistência Social a metodologia que será utilizada na condução da palestra e das dinâmicas de grupo.
- c) Disponibilizar todos os materiais e recursos necessários à execução do evento, incluindo apostilas, equipamentos audiovisuais e demais insumos que se fizerem necessários.
- d) Definir e apresentar o currículo do profissional responsável pela condução da palestra, comprovando sua qualificação e experiência na área.

##### **II – Execução da Palestra e Dinâmicas de Grupo**

- a) Comparecer ao local do evento com antecedência mínima de **01 (uma) hora** para a organização e preparação da estrutura necessária.
- b) Realizar a palestra de forma interativa, dinâmica e participativa, assegurando que o público seja envolvido nos temas abordados.
- c) Aplicar metodologias e dinâmicas de grupo que incentivem a reflexão, a troca de experiências e o fortalecimento das mulheres participantes.
- d) Adaptar a abordagem e os conteúdos às necessidades e ao perfil das participantes, garantindo que todas tenham acesso igualitário às informações e atividades.

##### **III – Responsabilidades Administrativas e Contratuais**

- a) Cumprir rigorosamente o cronograma e as diretrizes estabelecidas no contrato, garantindo a realização da palestra no dia **06 de março de 2025**, com carga horária de **04 horas**, no município de Pontão/RS.
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas a transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe, caso necessário, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.
- c) Manter conduta ética e profissional durante toda a execução dos serviços, zelando pelo respeito às participantes e ao bom andamento das atividades.
- d) Observar todas as normas de segurança e acessibilidade aplicáveis ao evento, garantindo um ambiente adequado para a participação de todas as mulheres presentes.
- e) Disponibilizar, caso solicitado pela Secretaria de Assistência Social, um relatório final contendo informações sobre a execução do evento, participação do público e impacto das atividades realizadas.

##### **IV – Responsabilidade por Danos**

- a) A empresa contratada responderá por quaisquer danos materiais ou morais causados por seus funcionários, prepostos ou contratados terceirizados durante a execução do evento.
- b) Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa e rescisão contratual, conforme a gravidade da infração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

O cumprimento integral dessas obrigações garantirá a efetividade da contratação e a qualidade dos serviços prestados, assegurando o impacto positivo do evento para as mulheres do município de Pontão/RS.

### **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Definir e disponibilizar o local adequado para a realização da palestra interativa, garantindo infraestrutura compatível com a necessidade do evento, incluindo espaço físico adequado, mobiliário e acesso a energia elétrica.
- b) Assegurar a divulgação prévia do evento junto ao público-alvo, utilizando os meios de comunicação apropriados para garantir ampla participação das mulheres do município.
- c) Garantir que a contratada tenha acesso ao local do evento com antecedência mínima necessária para a organização da estrutura e preparação das atividades.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- f) Efetuar o pagamento devido.
- g) Exigir da contratada a apresentação de toda a documentação fiscal e trabalhista necessária à regularização do pagamento, incluindo nota fiscal e certidões negativas de débitos.

## **8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **8.1 FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal nº 1899/2025)**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

*§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.*

*§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.*

*§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.*

### **8.2 Fiscal de Contrato**

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 1899/2025).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

### **8.3 Gestor do Contrato**

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

## **9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.

**9.2.** No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

i) Apresentação do currículo do palestrante designado para a execução do serviço, contendo experiência comprovada na área de desenvolvimento humano, psicologia, pedagogia, coaching ou áreas afins.

### **DECLARAÇÕES:**

As declarações a seguir relacionadas deverão estar assinadas pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração.

j) Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão do contrato;

k) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

l) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

m) Declaração firmada por contador ou pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou então, Comprovante



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

de Inscrição no Simples Nacional ou Comprovante da Qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte.

### **10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º 1820/2024).

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

### **11. DAS SANÇÕES**

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais)**.

| Item | Qntd. | Ref. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                               | Valor total  |
|------|-------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1    | 4     | hr   | Contratação de empresa especializada para realização de palestra interativa com dinâmicas de grupo alusiva ao dia da mulher, visando a integração e conscientização das mulheres a fim de trabalhar questões de empoderamento, inteligência emocional e relações intra e interpessoais. | R\$ 2.520,00 |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro*

*Pontão/RS, CEP: 99.190-000*

*Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)*

### **13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

**0202 04 422 0110 2004 - MANUTENÇÃO COORDENADORIA DA MULHER**

**33903900000000 1500 - 1007.3 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PJ**

**Pontão/RS, 28 de fevereiro de 2025.**

---

**Caroline Souza Bordignon**  
**Responsável pela Elaboração**